



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORADORAS E/OU CONSTRUTORAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL DE 7.000 METROS QUADRADOS OU MAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 15/07/2025 às 09:00 hrs

Critério de Julgamento:

Por pontuação

Modo de disputa:

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 003/2025

Sistema de Seleção de Propostas

Processo Administrativo nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Abdala, S/N, Centro – Goiandira/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.303.221/0001-00, por intermédio da Agente de Contratação, usando a competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 135, de 10 de julho de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025** – Sistema de Seleção de Propostas para contratação paralela e não excludente, objetivando o **chamamento público para seleção de empresas do ramo de construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para apresentação de projetos e construção civil de 7.000 metros quadrados ou mais , no âmbito do programa minha casa minha vida, com recursos do programa parcerias/cidades, nos termos do preconizado pela portaria MCID Nº 1.295, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 e alterações posteriores**, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos desde edital.

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 18, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 21, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

O caderno de licitações composto de EDITAL e ANEXOS poderá ser adquirido através do link “licitações” da *web site* oficial do Município <http://goiandira.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf>. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail do Departamento de Licitações: licitacao@goiandira.go.gov.br

DO OBJETO E DEFINIÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na Lei 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e demais legislações vigentes, **CONVOCA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

todas as empresas, vinculadas ao ramo de construção civil, que tenham interesse em prestarem serviços a prefeitura municipal de Goiandira, nos termos do presente Edital de Chamamento.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. As empresas interessadas deverão entregar envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no presente Edital no **Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Goiandira/GO**, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

1.2. O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Goiandira.

1.3. A Chamada Pública ficará aberta aos interessados pelo período de 20 (vinte) dias corridos, iniciando o recebimento da documentação a partir de 17 de junho de 2025, no horário de expediente, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Jose Abdala, S/N, Bairro Centro. A sessão para abertura de envelopes será realizada no dia 15/07/2025.

1.4. O referido empreendimento enquadra-se no âmbito do Programa Habitação de Interesse Social, e será operado pela Caixa Econômica Federal.

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de **chamamento público para seleção de empresas do ramo de construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para apresentação de projetos e construção civil de 7.000 metros quadrados ou mais, no âmbito do programa minha casa minha vida, com recursos do programa parcerias/cidades, nos termos do preconizado pela portaria MCID Nº 1.295, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 e alterações posteriores**, por meio da seleção de propostas (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Goiandira.

2.1. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluindo, seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender à Contratante.

2.2. A contratação será em um Item de Chamamento, conforme tabela 1, abaixo:

TABELA I: Localização e número estimado de unidades habitacionais por Empreendimento.

ITEM DE CHAMAMENTO	LOTEAMENTO	NUMERO ESTIMADO DE UNIDADES HABITACIONAIS
I	MARIA ANGÉLICA	Projeto mínimo de 25 casas

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente pessoas jurídicas, instituições privadas sem e com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14.133/2021 e Portaria de Consolidação nº 01/2017, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Que tenham em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente que ocupe cargo, emprego e função público municipal, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua inscrição, sendo que a Prefeitura Municipal de Goiandira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.2.6. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.2.7. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os serviços constantes deste Edital serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da prefeitura municipal de Goiandira, compatibilizando-se a necessidade do município.

4.2. A seleção de propostas das empresas de construção civil se dará por meio de processo junto ao Gestor Municipal e está condicionada a aprovação e habilitação na Comissão Permanente de Licitação, com publicação de ato normativo no Diário Oficial da União.

5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Na vigência deste ato convocatório a Prefeitura Municipal de Goiandira - GO, receberá solicitações de participação de empresas do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, para produção de habitação de interesse social.

5.2. A vigência do Chamamento será de 12 meses a partir de sua publicação.

5.3. As solicitações de participação e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Goiandira, situado na Praça José Abdala, S/N, Centro, CEP 75.740-000, telefone: (64) 3462-1147.

5.4. As solicitações de participação e demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelopes lacrados.

5.5. A comissão de chamamento não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelos correios.

5.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes a tomarem ciência, através de expediente a ser publicada no órgão de publicação competente.

5.7. O chamamento público poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos participantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

6.1. A empresa contratada deverá apresentar todos os projetos necessários para a construção e formalização do referido empreendimento, incluindo: projeto urbanístico da área aprovado pela prefeitura, projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos e elétricos, memorial descritivo, projetos de infraestrutura internas, orçamento das unidades habitacionais, bem como demais documentos técnicos exigidos, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, solução para abastecimento de água, solução técnica para o esgotamento sanitário, uma vez que a cidade não possui rede de esgoto, dentre outras formalizações que possa ser solicitada durante o processo de construção e formalização do empreendimento.

6.2. O Empreendimento será implantado em regime de condomínios OU loteamento, comportando no mínimo 25 casas, e deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

- A área mínima de cada unidade será de 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área útil / vassoura;
- A área de vassoura é um termo que se refere à área útil de um imóvel, que é a parte que pode ser varrida e utilizada para decorar, mobiliar e usar como passagem. A área útil é a soma das áreas de cada cômodo, excluindo as áreas ocupadas pelas paredes, pilares, shaft entre outros elementos construtivos que ocupem a área de piso.
- As unidades habitacionais deverão ser constituídas de no mínimo 02 (dois) quartos, sendo um para casal e um para duas pessoas, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação;
- Os ambientes deverão ser projetados considerando organização e dimensões compatíveis com a necessidades humanas, prevendo no mínimo a disponibilidade de espaço para colocação e utilização de móveis e equipamentos, conforme NBR 15.575/2013;
- Deverá ser apresentado o layout de acordo com o Anexo F da NBR 15.575 – 1 / 2013.
- Deverá ser apresentado pelo menos um modelo layout unidade padrão, e uma unidade com acessibilidade
- A distribuição dos equipamentos sanitários, mobiliários e eletrodomésticos no layout da cozinha deverá permitir que a mesma seja funcional;
- O layout da sala deverá posicionar a TV em frente ao sofá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- O layout do banheiro deverá permitir que o mesmo seja funcional e assegure a área para transferência ao vaso sanitário e ao box, e a previsão para fixação do espelho sobre o lavatório;
- Os quartos e o banheiro deverão estar posicionados na planta de tal forma que o acesso a eles seja preferencialmente por meio de circulação íntima;
- A implantação dos blocos, internamente a cada condomínio/lote, deverá permitir que as fachadas com o maior número de aberturas fiquem para rua externa;
- As fachadas deverão ser diferenciadas, através de pintura ou composição de elementos visuais aplicados nas mesmas;
- As esquadrias de todos os ambientes deverão atender aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575/2013;
- No valor máximo de cada unidade habitacional, deve contemplar caixa d'água (torre) e bomba para a distribuição de água, devidamente aprovado pela Instituição Financeira Oficial Federal, que atenda e abasteça satisfatoriamente a todas as unidades do Empreendimento;
- Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, o Empreendimento deverá possuir no mínimo 5% (cinco por cento) de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e 5% (cinco por cento) para idosos;
- No mínimo, 5% (cinco por cento) de suas unidades habitacionais adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, conforme NBR 9.050/2015.
- No mínimo 5% (cinco por cento) de suas unidades habitacionais adaptadas ao atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso.
- Os projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão atender as exigências dos órgãos municipais competentes, estarem adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades, nas normas legais vigentes (ABNT) e específicas da Instituição Financeira Oficial Federal.
- Independente de qual recurso será utilizado para contratação, as especificações mínimas para elaboração dos projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão ser conforme as diretrizes contidas **Termo de Referência**;
- Prazo de Entrega do Empreendimento
- Entende-se como Prazo Máximo do Empreendimento (PME):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- O prazo máximo previsto para implantação do Empreendimento será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa;
- Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, o empreendimento deverá estar com a infraestrutura necessária concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento dentro do prazo máximo estabelecido.
- Garantia de Construção do Empreendimento:
- Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

7. Dos critérios de avaliação

7.1. A empresa participante deverá apresentar 01 (um) envelope para SELEÇÃO contendo a documentação descrita abaixo;

7.2. Apresentar declaração descrevendo as documentações que compõe o envelope;

7.3. Apresentar com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir, declaração de que a Empresa interessada atende e está apta a executar todos os quesitos apresentados por ela para tal pontuação;

7.4. Apresentar documentação que comprove os seguintes quesitos a serem pontuados:

7.4.1. Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	NÍVEL “A”	100
B	NÍVEL “B”	50
C	NÍVEL “C”	25
D	NÍVEL “D” - DECLARAÇÃO DE ADESÃO	0

7.4.1.1. A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP-H a que alude esse quesito será feita através de Declaração ou Certificado emitido pelo Órgão Certificador;

7.4.1.2. Será aceito em substituição ao Certificado de Conformidade do PBQP-H, o certificado NBR ISO 9.001/2000, cujo escopo seja compatível com o escopo do Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras (SiAC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

7.4.2. Quesito Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas em algum Programa Habitacional do Governo Federal - Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 20% (vinte por cento) do número estimado na Tabela I. (Item I : 25 unidades + 20%= 30 ou seja, acima de 30 unidades)	100
B	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal até 20% (vinte por cento) acima do número estimado na Tabela 1. (Item I: acima de 25 unidades e abaixo de 30 unidades)	75
C	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 50% (cinquenta por cento) até igual ao número estimado na Tabela 1. (Item I : acima de 12 unidades até 25 unidades)	50
D	Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal abaixo até 50% (cinquenta por cento) do número estimado na Tabela 1. (Item I: de 1 unidade até 12 unidades)	25
E	Nenhuma apresentação do Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal por Item de Chamamento.	0

7.4.2.1. Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

7.4.3. Quesito Experiência em Incorporação Imobiliária - 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964 : acima de 6 (seis).	100
B	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964 : acima de 4 (quatro) até 6 (seis).	75
C	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964 : acima de 2 (dois) até 4 (quatro).	50
D	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964 : até 2 (dois)	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

E	Nenhum Empreendimento com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964.	0
---	--	---

7.4.3.1. A comprovação desse quesito será com a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Notas da Certidão de Registro de Incorporação de cada empreendimento incorporado pela empresa participante, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

7.4.3.2. Caso na Certidão de Registro de Incorporação não conste a razão social da empresa participante como responsável pela incorporação imobiliária, está deverá demonstrar por meio de documento legal o vínculo e responsabilidade desta pela incorporação imobiliária do empreendimento;

7.4.4. Quesito Acervo Técnico – Máximo 300 (trezentos) Pontos:

7.4.4.1. Atestado de Capacidade Técnica:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa.		
A	Acima de 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de até 02 (dois) atestados; (Item I: 25 unidades + 20%= 30 ou seja, acima de 30 unidades)	100
B	Até 20% (vinte por cento) acima do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de até 02 (dois) atestados; (Item I: acima de 25 unidades e abaixo de 30 unidades)	75
C	O número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 01 (um) atestado;	50
D	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 01 (um) atestado;	25
E	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 02 (dois) atestados;	0

7.4.4.2. Certidão de Acervo Técnico:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) Emitida pelo CREA, apresentado pelo Profissional da Empresa
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Participante.		
A	Acima de 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de até 02 (duas) certidões. (Item I: 25 unidades + 20%= 30 ou seja, acima de 30 unidades)	100
B	Até 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de até 02 (duas) certidões. (Item I: acima de 25 unidades e abaixo de 30 unidades).	75
C	Número de Empreendimentos com Incorporação o Imobiliária ria conforme Lei Federal nº 4.591/1964: acima de 2 (dois) até 4 (quatro).	50
D	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	25
E	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 0 certidões.	0

7.4.4.3. Quantidade de Unidade Habitacional

Quantidade de Unidade Habitacional apresentada no projeto		
A	Acima de 25 (unidades) abaixo de 30 (unidades), com comprovação demonstrada por meio de até 02 (duas) certidões.	50
B	Acima de 30 (unidades), com comprovação demonstrada por meio de até 02 (duas) certidões.	100

7.4.4.4. A empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de no máximo o número de Atestados/Certidões especificados nesse quesito;

7.4.4.5. A Licitante poderá apresentar atestados com número inferior de unidades habitacionais, desde que a área construída seja equivalente ao quantitativo delimitado em cada quesito.

7.4.4.6. Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

7.4.4.5.1. Entende-se por semelhantes ao objeto, a construção de empreendimentos habitacionais sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

7.5. Pontuação máxima: a atribuição de pontos se fará por somatório dos mesmos, totalizando em no máximo 500 (quinhentos) pontos;

7.5.1. A Comissão de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original;

7.5.2. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação;

7.5.3. O não cumprimento das condições do Termo de Referência, em especial nos itens DAS UNIDADES HABITACIONAIS e DAS CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA SELEÇÃO, desqualificará a empresa para os quesitos de pontuação previstos no processo.

7.6. Critério de Desempate:

7.6.1. Caso duas ou mais empresas participantes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas, sagrar-se-á classificada em 1ª lugar aquela que oferecer o melhor Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH), de acordo com o quesito apresentado no item 7.4.1;

7.6.1.1. Permanecendo o empate, o desempate será feito pelas características dos projetos apresentados, conforme solicitado no item 5 do Termo de Referência, seguindo a seguinte ordem:

- a) O primeiro critério de desempate será PISO 1 - granito / 2 - porcelanato / 3 - cerâmica;
- b) O segundo critério: pelas esquadrias externas 1 - Alumínio / 2 - PVC / 3 - Blindex / 4 - Ferro;
- c) O terceiro critério: pelas esquadrias internas (portas) 1 - Alumínio / 2 - PVC / 3 - Madeira Maciça / 4 - Madeira "Prensada" / 5 - Ferro.

7.6.2. Permanecendo, ainda assim, o empate de pontos entre as empresas participantes a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

8. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

8.2. Todas as declarações prestadas na presente seleção de propostas devem ser assinadas pelo representante legal da chamada pública ou por procurador legalmente constituído.

8.3. Não será causa de não seleção a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

8.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

9.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Prefeitura Municipal de Goiandira, endereçada a respectiva Comissão de licitação, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas que ensejarem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes.

10. DA CONTRATAÇÃO.

10.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria.

10.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação.

10.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa/pessoa selecionada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 90, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.4. Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Seleção.

10.5. A empresa que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do artigo 90, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.6. Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Goiandira poderá revogar o procedimento de contratação;

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SELEÇÃO;

11.1. Para participar a empresa deverá apresentar 1 (um) envelope para HABILITAÇÃO contendo a documentação descrita abaixo:

11.2. Relativo à Habilitação jurídica:

11.3. Do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4. Cédula de Identidade do representante legal.

11.5. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.7. Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

11.8. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.10. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor) (Modelo Anexo);

11.11. Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital e inclusive tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para a sua seleção (Modelo Anexo).

11.12. Relativo à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira será exigida:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.;
- O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;
- Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição, o balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

11.13. A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela participante, deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, de preferência, que o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

- $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$
- $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro).



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.
- Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.14. Relativo à Qualificação Técnica:

- Apresentar declaração identificando quais os Itens de Chamamento que pretende participar, descrevendo as documentações relacionadas a eles e demais documentos que compõe o envelope;
- Apresentar declaração de que atende a todas as condições deste Termo de Referência, dando ciência do objeto;
- Apresentar declaração de que tem ciência e atende a Norma de Desempenho de Edificações NBR 15.575/2013;
- Apresentar certidão especificando o nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, com prazo de validade não expirado;
- A comprovação do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de certificado emitido por Organismos de Avaliação da Conformidade - OAC selecionados pelo INMETRO e autorizados pela Comissão Nacional do Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras – SiAC;
- Para comprovação da adesão, será aceito declaração ou certificado emitido pelo Órgão Certificador, que estiverem em validade;
- Apresentar análise de risco com disponibilização de limite – LGCE;
- Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer unidade da federação;

11.15. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DAS PARTICIPANTES:

- Comprovação de que a empresa executou no mínimo 40% (quarenta por cento) do número total de unidades habitacionais, conforme tabela 1, por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do qual conste a proponente como empresa executora do Empreendimento;
- Deverá ser apresentado Atestados independentes e diferentes para cada Item de Chamamento que deseja participar;
- Cada empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de atestados, permitindo-se o somatório deles;
- Além das informações quanto ao objeto contratado, como identificação, localização, contratante, contratada, prazo contratual, prazo executado, discriminação dos serviços com quantitativo e percentual executado, os atestados deverão conter também a informação



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

quanto ao número de unidades habitacionais concluídas;

- Comprovação quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desse Chamamento, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. E que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Instituição Financeira Oficial Federal;
- Declaração que a empresa tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, na área do loteamento onde serão construídas as unidades habitacionais do Item de Chamamento que estiver participando.

11.16. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA:

- Comprovação de que a empresa participante possui profissional (is) disponível (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse Chamamento, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de Empreendimento com características semelhantes ao objeto desse Chamamento;
- Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços ou apresentação de declaração, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum; a.2) Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;
- Apresentar declaração de que atende às condições do Programa Minha Casa Minha Vida para contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

11.17. Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

11.18. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Termo de Referência, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida;

11.19. Serão consideradas habilitadas para classificação apenas as participantes que atenderem as exigências contidas no item 5 deste Edital;

11.20. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

11.21. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Julgamento da seleção, mediante a apresentação dos originais;

11.22. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.23. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma a Comissão de Julgamento da seleção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Elaborar e Apresentar os Projetos Urbanísticos, Básicos de Arquitetura das Edificações e de Implantação do Empreendimento:

12.2. Atender todas as exigências contidas no Termo de Referência.

12.3. Plantas de todos os pavimentos.

12.4. Cortes longitudinais e transversais, no mínimo 01(um) de cada.

12.5. Fachadas.

12.6. Elaborar e Apresentar o Memorial Descritivo do Empreendimento;

12.7. Elaborar e apresentar o mapa de risco do empreendimento;

12.8. Descrever a solução adotada para todos os serviços tanto no que diz respeito à construção das Unidades Habitacionais horizontais quanto de Infraestrutura Interna, assim como método construtivo, especificações básicas de revestimentos (piso, parede, tetos e fachadas), louças sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, dutos, tubos, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores, concreto, aço, forma, impermeabilização, cobertura, etc.

12.9. Deverão ser utilizados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após a medição realizada e aprovada pelos fiscalizadores.

13.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Medição em vigor, realizada pela fiscal de obras da Prefeitura Municipal de Goiandira.

13.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

13.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

13.5. Fornecer os terrenos com suas certidões de matrículas registradas em cartório;

13.6. Poderá ou não, realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, a fiscalizar os cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, uso e estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de saúde e segurança no trabalho.

13.7. Fornecer declaração de atestado de viabilidade técnica das concessionárias locais de água, esgoto e energia de cada empreendimento após a empresa contratada fornecer o projeto urbanístico aprovado pela prefeitura;

13.8. Executar a infraestrutura externa (asfalto, energia, rede pluvial e etc.) conforme projetos em anexo, ficando a empresa Selecionada, responsável em ligar a estrutura realizada pelo Município ao realizado pela empresa;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

III. Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Goiandira;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

14.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

14.4. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.5. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

14.6. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

14.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Constituem motivos de rescisão do Termo de Seleção:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15.2. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após a medição da fiscal de obras, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

16.2. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos de parcerias com um ente federativo. Os pagamentos somente serão realizados após aprovação do ente federativo.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

17.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pelas empresas(s) selecionadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária necessidade do serviço.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. A Prefeitura Municipal de Goiandira reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A contratada ao aceitar participar do Edital de Chamada Pública, implicará no total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

regulamentos administrativos.

19.2. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

19.3. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.4. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do C.

19.6. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.

19.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

19.8. Todos os projetos apresentados neste Chamamento deverão ser doados ao Município de Goiandira - GO, caso em que deverá ser assinada declaração neste sentido.

19.9. O projeto de implantação deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Goiandira - GO e órgão competentes obedecendo as normas legais vigentes, inclusive a de acessibilidade.

19.10. A seleção realizada na forma preconizada neste Termo somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Cidades entre a empresa e a Instituição Financeira Oficial Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

19.11. O presente processo de seleção poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Goiandira - GO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das inscrições.

19.12. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, na revogação do Termo de Seleção, sem o prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. Fica sob inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento do processo de seleção, bem como de eventuais erratas, aditivos, respostas e questionamentos, alterações que eventualmente venham a ser introduzidas no Edital e seus anexos, nos meios de divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

utilizados no instrumento convocatório.

21. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

I- Termo de Referência;

II - Modelo de Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital e inclusive tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para a sua seleção;

III- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação e de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Declaração de que não empresa Menor);

IV - Termo de Cessão de direitos;

V - Termo de Seleção;

VI – Certidões dos imóveis;

VII – Topografia do terreno

VIII – Projeto de Lei de Alienação

Goiandira/GO, aos 29 de maio do ano de 2025.

Thalita Gabryelle Oliveira de Almeida

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2062/2025)

1.1.1.DO OBJETO

1.2. Chamamento público de seleção de empresas do ramo de construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para apresentação de projetos e construção civil de 7.000 metros quadrados ou mais, no âmbito do programa minha casa minha vida, com recursos do programa parcerias/cidades, nos termos do preconizado pela lei federal 14.620/2023 e alterações posteriores.

TABELA I: Localização e número estimado de unidades habitacionais por Empreendimento.

ITEM DE CHAMAMENTO	LOTEAMENTO	NUMERO ESTIMADO DE UNIDADES HABITACIONAIS
I	MARIA ANGELICA	MINIMO DE 25 CASAS

1.3. A contratação será em um Item de Chamamento, conforme tabela I.

1.4. O procedimento de Seleção, disposto neste Chamamento Público, reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Programa Parcerias/Cidades, compreendida pela Lei federal 14.620/2023, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 18, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 21, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

1.5. A empresa selecionada será encaminhada para a Instituição Financeira Oficial Federal para avaliação e eventual contratação do Empreendimento, nos termos e condições previstos na legislação do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.6. As habitações de interesse social de que trata este Termo deverão ser construídas em terreno de propriedade do Município de Goiandira – GO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

1.7. A seleção da empresa, nos termos deste Termo de Chamamento Público, não implicará na sua contratação pelos Agentes Financeiros Autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida.

1.8. Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

1.9. O valor da infraestrutura realizada pelo Município deverá ser considerado como entrada do mutuário nas avaliações feita pela Caixa Econômica Federal.

1.10. A seleção dos mutuários contemplados será feita pela Prefeitura Municipal de Goiandira.

1.11. O desligamento dos mutuários junto à Caixa Econômica Federal será feito por correspondentes bancários selecionados dentro dos critérios de chamamento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

1.12. A construtora terá o prazo de 4 (quatro) meses para aprovação do projeto junto à Caixa Econômica Federal, podendo ser estendido por mais 30 (trinta) dias com justificativa dada pela Caixa Econômica Federal.

1.13. Atualmente, há diversos sistemas construtivos disponíveis no mercado brasileiro da construção civil, porém, para a futura contratação somente serão aceitos os métodos construtivos previstos na Portaria n. 1.295, de 5 de outubro de 2023, não sendo permitido modos construtivos não previstos na NBR ou DATEC.

1.14. Todos os projetos e planilhas orçamentárias para execução das obras serão desenvolvidos pela empresa selecionada vencedora e contratada, tendo como base de referência de preços oficiais as tabelas SINAPI da CAIXA e de outros órgãos governamentais, bem como de composições e cotações de mercado excepcionalmente.

1.15. O preço máximo de cada unidade habitacional, apresentado pela empresa vencedora da licitação, não poderá exceder o valor limite estipulado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme as portarias vigentes do Ministério das Cidades e quaisquer novas publicações que possam surgir durante a execução do projeto. Este processo refere-se à seleção de empresas para a contratação de obras financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Os custos para a execução das obras serão cobertos pelo financiamento individual de cada unidade habitacional junto ao agente financeiro do PMCMV.

1.15.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.16. O direito à moradia é tratado como uma questão social, abordado pela Constituição Federal/1988, constando inclusive como direito e garantias fundamentais da pessoa humana.

1.17. Desta forma, os direitos sociais que versa o art. 6º, da CF/1988, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Pois bem. É notório que se trata de questão social ao qual visa garantir aos cidadãos moradia digna como um direito fundamental da pessoa humana, para que assim, a mesma possa viver com um mínimo de dignidade, exercendo seus direitos como cidadão.

1.18. Ainda, convém relatar acerca do direito à moradia digna como corolário da dignidade da pessoa humana na DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS em 1948 no art. 25 “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”.

1.19. Por conseguinte, é evidente que para a concretização do direito à moradia, emanados dos direitos e garantias fundamentais, é imprescindível uma atuação efetiva do Poder Público, através de políticas públicas, ao qual adota-se programas eficientes, buscando a melhoria de vida dos cidadãos menos favorecidos.

1.20. A inserção de programas com fins sociais visa diminuir as desigualdades e assim, tanto os Estados, juntamente com os Municípios possuem tal competência para criar diretrizes com a finalidade de implementação de programas que visam atender a demanda mencionada.

1.21. O programa Minha Casa Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, a geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões habitabilidade e de qualidade de vida da população.

1.22. O Município de Goiandira/GO também cultiva um forte compromisso de redução das desigualdades sociais entre as pessoas através de promoção de políticas públicas que visem garantir o mínimo existencial, como saúde, educação, esporte, cultura, lazer e, notadamente acesso à moradia digna e de qualidade, em atenção ao interesse social que busca melhorar a vida em sociedade, para fins de redução das desigualdades encontradas.

1.23. A partir dessas normativas é que será deflagrado o Chamamento Público visando a seleção de empresa do ramo de construção civil para construção de habitação de interesse social no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, para atendimento de famílias com renda mensal de até R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 5º, inc. I, da Lei Federal nº 14.620/2023.

1.24. Para essa etapa, o projeto contará com no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, com prazo de construção de 18 (dezoito) meses para, desta forma, atendendo diretamente várias famílias e reduzindo consideravelmente o déficit habitacional do Município.

1.25. Vale destacar que há o planejamento de continuação do programa, onde serão construídas outras unidades de acordo com a disponibilidade de áreas e aprovação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

1.26. Sobretudo, convém relatar que por tratar de construções de interesse social, devem prioritariamente ser de baixo custo, com no mínimo 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) por unidade.

1.27. Importante ainda informar, que o Município disponibilizará de mecanismos para incentivos fiscais, por exemplo, redução de alíquotas, isenções, etc., que serão concedidos para atendimentos dos programas habitacionais de interesse social.

Buscando atender ao programa social de fornecimento de moradia à população de baixa renda, objetivando construções de qualidade com baixo custo ao mutuário, será concedido incentivos referentes a taxas e impostos para atendimento dos programas habitacionais, nos termos da Lei Complementar 01/2006 – Código Tributário Municipal, que concederá isenção do pagamento de ITBI – Imposto Sobre Transmissão do Bens Imóveis – Inter Vivos, redução da alíquota referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza aplicando-se o valor de 2% (dois por cento) sobre os serviços executados na construção, assim como isenções de taxas de Alvará de Construção e HABITE-SE (art. 129-A), e a infraestrutura externa.

1.28. Diante dessas considerações, restou evidente a preocupação do Município em atender ao Programa MINHA CASA MINHA VIDA, com recursos do Parcerias/Cidades, ofertando moradia de qualidade nos termos do projeto aprovado e dentro dos valores compatíveis com a realidade.

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA SELEÇÃO

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIANDIRA – GO.

2.2.1. Fornecer Projetos externos das áreas dos Empreendimentos (água, esgoto, rede pluvial, elétrico e asfalto) e Certidão de Registro das áreas dos Empreendimentos;

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

2.4. Elaborar e Apresentar os Projetos: Básicos de Arquitetura das Edificações, de Implantação do Empreendimento e Urbanísticos, bem como a solução de esgotamento sanitário tendo em vista que a cidade não possui rede de esgoto.

2.5. Atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e Edital.

2.6. Plantas de todos os pavimentos e casas;

2.7. Cortes longitudinais e transversais, no mínimo 01(um) de cada.

2.8. Fachadas.

2.9. Elaborar e Apresentar o Memorial Descritivo do Empreendimento:

- Descrever a solução adotada para todos os serviços tanto no que diz respeito à construção das Unidades Habitacionais quanto de Infraestrutura Interna, assim como método construtivo, especificações básicas de revestimentos (piso, parede, tetos e fachadas), louças



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, dutos, tubos, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores, concreto, aço, forma, impermeabilização, cobertura, etc.

- Deverão ser utilizados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO PARA SELEÇÃO

3.1. Os números de unidades habitacionais apresentados nos quesitos de seleção, serão considerados como números inteiros arredondados para baixo;

3.2. Projeto Básico de Arquitetura (para participação e habilitação) constarão no mínimo de:

3.3. Planta baixa, cortes e fachadas, em condições de aprovação junto ao Município de Goiandira, de acordo com a legislação urbanística e editalícia vigentes, e adequadas à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência;

3.4. Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas, contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas, inclusive planta de cobertura informando o tipo de material do telhado e da estrutura do telhado assim como a solução para o escoamento da água pluvial; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04(quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;

3.4.1. Quadro de áreas dos Empreendimentos, explicitando, no mínimo: o número e a área de cada pavimento, o número total de Unidades Habitacionais previstas na edificação; a área das Unidades Habitacionais; circulações vertical e horizontal; área total construída; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;

3.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES/PROJETOS:

3.4.1. As plantas deverão ser elaboradas em escalas preferencialmente de 1:25, 1:50, 1:75, 1:100, e deverão atender as exigências do órgão competente aprovador;

3.4.2. Os projetos deverão ser fornecidos obedecendo às seguintes definições:

- a) os arquivos de desenho deverão ser no formato dwg para AutoCAD versão 2000 ou superior (não serão aceitos arquivos tipo.dxf). Deverão ainda ser fornecidos os arquivos plt e pdf;
- b) cada projeto deverá ser salvo em pastas separadas, conforme especialidades;
- c) os desenhos deverão ser entregues em pendrive - em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software WINZIP - com um diretório para cada projeto, incluindo as especificações técnicas, que deverão estar em formato Word e planilhas em Excel para Windows;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

d) no (s) pendrive deverá haver uma etiqueta com o título do projeto, especialidade do projeto, nome da empresa selecionada e nome dos arquivos contidos;

e) cada pendrive deverá, ainda, conter um arquivo texto, relacionando todas as pranchas existentes no respectivo pendrive, utilizando o recurso de hyperlink do Word para a leitura de seus arquivos;

f) no decorrer dos serviços ou obras, ocorrendo alterações no projeto inicial, deverá ser apresentado novo jogo de pendrive;

g) além do (s) pendrive, deverão ser entregues 3 (três) cópias impressas do projeto, com plantas plotadas em preto ou coloridas, em papel sulfite, assinada pelo responsável pelo projeto;

h) as plantas em papel sulfite, assim como as discriminações técnicas, deverão ser entregues em uma pasta plastificada ou caixa box com identificação do nome do (s) projeto (s), especialidade (s) do projeto (s) e nome da empresa selecionada;

i) Definições para Desenhos: o sistema de unidades a ser aplicado no projeto deverá ser o sistema métrico; o carimbo deverá ser o da selecionada e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Título do Projeto;

III. Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, estrutural, etc.);

IV. Assunto da Prancha (Pav. Térreo - Planta Baixa);

V. Endereço do Imóvel (Rua, Nº e Cidade);

VI. Nome/CREA do (s) projetista (s) (com endereço e telefone);

VII. Campo para assinatura do Responsável Técnico;

VIII. Campo para assinatura do proprietário;

IX. Nº da prancha e quantidade de pranchas (01/05);

X. Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);

XI. Data de conclusão do projeto (mês e ano).

3.4.3. Todos os documentos gerados na fase de habilitação, contratação, entrega do Empreendimento, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

3.4.4. Deverá ser entregue cópias conforme as exigências dos órgãos competentes e da Instituição Financeira Oficial Federal, bem como uma cópia de cada documento gerado em todos os processos ao Município de Goiandira;

4. DAS CONDIÇÕES APÓS SELEÇÃO

4.1. EMPRESAS SELECIONADAS PARA CADA ITEM DE CHAMAMENTO/EMPREENDIMENTO QUE FOR SELECIONADA

4.2. Atender todas as recomendações contidas nesse Termo de Referência;

4.3. Assinar o Termo de Seleção, em até 5 (cinco) dias corridos, após sua convocação;

4.4. Apresentar a proposta de cada Empreendimento para o qual foi selecionada, para análise e contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

4.5. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do Termo de Seleção, a empresa selecionada deverá protocolar documentação completa para análise e contratação na Instituição Financeira Oficial Federal, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com anuência da Instituição Financeira Oficial Federal. Não havendo interesse por parte da empresa, a mesma terá o seu Termo de Seleção cancelado;

4.6. Caso a empresa selecionada não protocolar documentação na Instituição Financeira Oficial Federal no prazo estipulado, a mesma terá o seu Termo de Seleção cancelado;

4.7. Mediante o cancelamento do Termo de Seleção, a Comissão de Chamamento poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e condições, ou cancelar a seleção;

4.8. Executar as obras de construção das Unidades Habitacionais;

4.9. Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada;

4.10. Executar as obras de ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica (cavaletes e relógios), soluções de esgotamento sanitário, conforme projetos a serem retirados na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

4.11. Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento e cronograma físico – financeiro;

4.12. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

4.13. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- 4.14.** Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários;
- 4.15.** Executar a sondagem para reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8.036/1983, NBR 6.484/2001 e o ensaio de permeabilidade do solo com respectivo relatório, conforme normas NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997, nos casos necessários;
- 4.16.** Elaborar e Aprovar o Projeto Legal de Arquitetura:
- 4.17.** O Projeto Legal de Arquitetura a ser desenvolvido deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção;
- 4.18.** A aprovação do Projeto de Arquitetura inclui todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:
- 4.19.** a) obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;
- 4.20.** b) aprovação do Projeto e Implantação;
- 4.21.** c) documento de Uso do Solo;
- 4.22.** Elaborar os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo:
- 4.23.** Os Projetos Executivos a serem desenvolvidos deverão ser os mesmos que serviram de base para aprovação nos órgãos competentes;
- 4.24.** A selecionada desenvolverá os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo, Implantação, Instalações Elétricas - Telefônicas, Antena e Interfone, Instalações Hidrosanitárias, Fundação, Estrutura e Calçada Acessível;
- 4.25.** Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos;
- 4.26.** Contratar o Seguro Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a execução da obra.
- 4.27.** Obter e apresentar, quando da conclusão dos Empreendimentos, Habite-se; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que os Empreendimentos possam ser liberados por Órgãos competentes a sua utilização;
- 4.28.** Executar o Levantamento Planialtimétrico;
- 4.29.** A Contratada será responsável pela elaboração, apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na Legislação do Município de Goiandira - GO entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos pareceres ou outros documentos similares emitidos a partir das aprovações desses projetos.
- 4.30.** Todos os projetos, sondagem e ensaio de permeabilidade dos solos, nos casos necessários, deverão ser acompanhados de suas anotações de responsabilidade técnica (ART), devidamente registradas no CREA e quitadas pelas empresas selecionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

4.31. Os juros de medição/evolução de obra cobrados pela Instituição Financeira Oficial Federal dos mutuários serão arcados em sua totalidade pela Contratada, não deixando nenhuma taxa por conta dos contemplados;

4.32. Após o término da obra por parte da construtora, a responsabilidade dos juros de medição/evolução citados no subitem

4.33. passarão a ser de responsabilidade do município de Goiandira, conforme Art. 7, inciso VI da Lei Municipal 7.139/2021, até que seja feito a liberação de energia, água e esgoto pelas respectivas concessionárias e posteriormente o recebimento total da obra pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de possível ajuizamento de ação de regresso em face dos distribuidores de água, energia e esgoto.

4.34. A Contratada terá direito há algumas isenções/ diminuição de taxas e tributos.

4.35. Isenção de taxa de alvará de construção;

4.36. Isenção de taxa habite-se;

4.37. Isenção de cobrança de ITBI na transferência do imóvel para o Contemplado;

4.38. Redução da cobrança do ISS de 5% para 2%;

4.39. Atender todas as recomendações contidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

4.39.1. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.40. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores de acordo com medições efetuadas pela fiscalização de obras do município e do órgão federativo.

4.41. Os recursos para tais despesas são oriundos de uma parceria entre o ente federativo e a prefeitura municipal de Goiandira.

4.42. É vedado as empresas efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros.

4.43. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela: Prefeitura Municipal de Goiandira.
- b) b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

4.44. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

4.45. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

4.46. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro chamamento público.

4.46.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.47. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.47.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.48. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos provenientes de parceria entra a Prefeitura Municipal de Goiandira e a Instituição Financeira Oficial Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

4.48.1. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.49. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Prefeitura Municipal de Goiandira nomeado por meio de Portaria.

4.50. A Prefeitura, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

4.51. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

4.51.1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.52. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.53. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

4.54. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.55. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

4.55.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.55.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.55.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.56. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

4.56.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.56.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.56.3. Indenizações e multas.

4.57. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.58. Constituem motivos de rescisão do Termo de Seleção:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVII. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

4.58.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

4.59. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

4.59.1. Advertência;

4.59.2. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

4.59.3. Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Goiandira;

4.59.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

4.60. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

4.61. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

- 1.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 2.** do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 3.** do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

4.62. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

4.63. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

4.64. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

4.65. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

4.65.1. DA PUBLICIDADE

4.66. A Comissão de Licitação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao chamamento público no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site <https://goiandira.go.gov.br>.

Goiandira, 30 de maio de 2025.

Isabela Morena Dias da Silva
Gestor ADM



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA SUA SELEÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA A SUA SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ 2025.

____ pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ
sob nº____, sediada à Rua/Avenida____
____ nº____, Setor/Bairro
____, na cidade de

____ Estado de____, DECLARA, QUE ACEITA OS
CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS PARA A SUA SELEÇÃO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando
do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão para a seleção.

Goiandira, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante e CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)**

(Nome da Empresa)

..... inscrito no CNPJ
Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº

e do CPF Nº, DECLARA, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
constituição federal, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz;

Goiandira, de de 2025.

.....
Assinatura do Representante e

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DOS PROJETOS

CHAMAMENTO PÚBLICO ____/2025 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA - GO

Declaro ser o(a) titular exclusivo(a), originário(a), de todos os direitos autorais, de âmbito patrimonial e moral, no que couber, sobre o trabalho por mim realizado no Chamamento Público ____/2025 para **seleção de empresas do ramo de construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para apresentação de projetos e construção civil de 7.000 metros quadrados ou mais, no âmbito do programa minha casa minha vida, com recursos do programa parcerias/cidades, nos termos do preconizado pela lei federal 14.620/2023 e alterações posteriores**, caso seja selecionado, ocasião que cedo e transiro à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA - GO, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.303.221/0001-00, com sede na Praça José Abdala, S/N – Centro - CEP: 75.740-000 –Goiandira/GO, por meio deste instrumento, de forma total, definitiva e exclusiva, sem qualquer limitação temporal ou territorial, os direitos patrimoniais, autorizando-a a utilizar todos os projetos apresentados neste Chamamento Público, parcialmente ou totalmente, direta ou indiretamente, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 29 da Lei 9.610/98. A presente cessão tem caráter irretratável e irrevogável.

Autorizo, caso vencedor/selecionado (a), o uso dos projetos apresentados neste Chamamento Público de forma parcial, total, definitiva e exclusiva, sem qualquer limitação temporal ou territorial, os direitos patrimoniais, autorizando-a a utilizar o trabalho a ser executado parcial ou totalmente, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Goiandira – GO, comprometendo-me e assinando o competente Termo de Cessão de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual.

Goiandira, de de 2025.

.....
Assinatura do Representante e CNPJ da empresa

.....
Assinatura dos Engenheiros/Arquitetos responsável pelos projetos e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO

**TERMO DE SELEÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GOIANDIRA, E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:**

N.º

Por este instrumento de seleção que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE GOIANDIRA -

GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça José Abdala, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.303.221./0001-00, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Allisson Henrique Barbosa Peixoto, inscrito no CPF sob nº 909.389.331-91, portador do RG sob nº 3430982 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964 e Lei 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento de seleção, e de outro lado, a empresa, neste instrumento denominado(a) SELECIONADA(A), tem entre si como justo e acordado, o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente termo de seleção é regido pela Lei Federal nº 14.620/2023, pela Lei Municipal 7.139/2021 e ainda pelo decreto Municipal nº 1.375/2023 e alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº , para seleção dos interessados, oriundo do protocolo nº. .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa selecionar e encaminhar empresas do ramo de construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, para apresentação de projetos e construção de no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Programa Parcerias/Cidades, nos termos do preconizado pela Lei Federal 14.620/2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA

- I.** Atender todas as recomendações contidas no Termo de Referência;
- II.** Assinar o Termo de Seleção, em até 5 (cinco) dias corridos, após sua convocação;
- III.** Apresentar a proposta de cada Empreendimento para o qual foi selecionada, para análise e contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

IV. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do Termo de Seleção, a empresa selecionada deverá protocolar documentação completa para análise e contratação na Instituição Financeira Oficial Federal, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com anuência da Instituição Financeira Oficial Federal. Não havendo interesse por parte da empresa, a mesma terá o seu Termo de Seleção cancelado;

a. Caso a empresa selecionada não protocolar documentação na Instituição Financeira Oficial Federal no prazo estipulado, a mesma terá o seu Termo de Seleção cancelado;

b. Mediante o cancelamento do Termo de Seleção, a Comissão de Chamamento poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e condições, ou cancelar a seleção;

V. Executar as obras de construção das Unidades Habitacionais;

VI. Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada;

VII. Executar as obras de ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica (cavaletes e relógios), soluções de esgotamento sanitário, conforme projetos a serem retirados na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

VIII. Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento e cronograma físico – financeiro;

IX. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

X. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

XI. Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários;

XII. Executar a sondagem para reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8.036/1983, NBR 6.484/2001 e o ensaio de permeabilidade do solo com respectivo relatório, conforme normas NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997, nos casos necessários;

XIII. Elaborar e Aprovar o Projeto Legal de Arquitetura:

a. O Projeto Legal de Arquitetura a ser desenvolvido deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção;

b. A aprovação do Projeto de Arquitetura inclui todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:

i. obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;

ii. aprovação do Projeto e Implantação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

iii.documento de Uso do Solo;

XIV. Elaborar os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo:

- a. Os Projetos Executivos a serem desenvolvidos deverão ser os mesmos que serviram de base para aprovação nos órgãos competentes;
- b. A selecionada desenvolverá os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo, Implantação, Instalações Elétricas - Telefônicas, Antena e Interfone, Instalações Hidrosanitárias, Fundação, Estrutura e Calçada Acessível;
- c. Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos;

XV. Contratar o Seguro Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a execução da obra.

I. Obter e apresentar, quando da conclusão dos Empreendimentos, Habite-se; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que os Empreendimentos possam ser liberados por Órgãos competentes a sua utilização;

II. Executar o Levantamento Planialtimétrico;

III. A Contratada será responsável pela elaboração, apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na Legislação do Município de Rio Verde - GO entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos pareceres ou outros documentos similares emitidos a partir das aprovações desses projetos.

IV. Todos os projetos, sondagem e ensaio de permeabilidade dos solos, nos casos necessários, deverão ser acompanhados de suas anotações de responsabilidade técnica (ART), devidamente registradas no CREA e quitadas pelas empresas selecionadas;

V. Os juros de medição/evolução de obra cobrados pela Instituição Financeira Oficial Federal dos mutuários serão arcados em sua totalidade pela Contratada, não deixando nenhuma taxa por contados contemplados;

VI. Após o término da obra por parte da construtora, a responsabilidade dos juros de medição/evolução citados no inciso acima, passarão a ser de responsabilidade do município de Rio Verde-GO, conforme Art. 7, inciso VI da Lei Municipal 7.139/2021, até que seja feito a liberação de energia, água e esgoto pelas respectivas concessionárias e posteriormente o recebimento total da obra pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de possível ajuizamento de ação de regresso em face dos distribuidores de água, energia, e esgoto.

VII. A Contratada terá direito a algumas isenções/ diminuição de taxas e tributos.

- a) Isenção de taxa de alvará de construção;
- b) Isenção de taxa habite-se;
- c) Isenção de cobrança de ITBI na transferência do imóvel para o Contemplado;
- d) Redução da cobrança do ISS de 5% para 2%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

VIII. Doar/Ceder ao Município todos os projetos apresentados neste Chamamento, caso em que deverá ser assinada declaração neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I.** Emitir o Termo de Seleção da empresa selecionada para apresentação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;
- II.** Fornecer Projeto Urbanístico, Projetos internos das áreas dos Empreendimentos (água, esgoto, rede pluvial, elétrico e asfalto) e Certidão de Registro das áreas dos Empreendimentos;
- III.** Fornecer os terrenos com suas certidões de matrículas registradas em cartório;
- IV.** Fornecer declaração de atestado de viabilidade técnica das concessionárias locais de água, esgoto e energia de cada empreendimento;
- V.** Executar a infraestrutura externa e interna (asfalto, energia, rede pluvial, garagens, guarita, cercamento) conforme projetos em anexo, ficando a empresa Selecionada, responsável em ligar a estrutura realizada pelo Município ao realizado pela empresa;
 - a)** Caso seja necessário a empresa Selecionada poderá solicitar os projetos na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária de Rio Verde - GO;
- VI.** Poderá ou não, realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, a fiscalizar os cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, uso e estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de saúde e segurança no trabalho.
- VII.** Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Selecionada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Caso a Selecionada não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior ao estabelecido no art. 156, da Lei 14.133/2021;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade Goiandira - GO, com renúncia expressa de qualquer outro pormais privilegiado que seja.

Goiandira – GO, de de 2025.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

ANEXO VI - ANEXOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E CERTIDÕES DOS IMÓVEIS

As Certidões dos imóveis serão disponibilizados em separado, junto ao Edital, no site Oficial do Município, qual seja: www.goiandira.go.gov.br no link Licitações.